



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **145/2022**

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO
Aos sete dias do mês de julho ano de 2022 .





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2022

Tangará da Serra, 07 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária no Brasil, classifica a Reurb em duas modalidades, vejamos:

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

II-Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Nesse sentido, a Lei municipal nº 5.481/2021, além da regulamentar essa classificação, também estabeleceu a possibilidade de venda direta aos ocupantes de imóveis classificados como Reurb- E, ou seja, aqueles que ocupam o imóvel **sem justo título**. Sendo, o preço de venda fixado em 100% (cem por cento) do valor do metro quadrado do município que foi definido em conformidade com a Lei Federal, e pensado nas ocupações de áreas de reserva do município.

Ocorre que após levantamento realizado pela equipe técnica do Departamento de Regularização Fundiária, foram constatadas diversas ocupações com destinação residencial ou mista, institucional ou até mesmo por pequenas empresas. Assim, nesses casos específicos o valor de 100% do metro quadrado seria um tanto quanto elevado e se tornaria um obstáculo a regularização desses imóveis.

Outrossim, o Estado de Mato Grosso ao instituir o Decreto nº 408 de 17 de março de 2020, regulamentou a metodologia para determinar os preços de seus imóveis nos processos de Reurb- E, sendo considerado o justo valor da unidade imobiliária residencial ou mista, 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído pelo município através da planta genérica.

Assim, a presente proposta visa a alteração e inclusão de dispositivos a Lei nº 5.481/2021 para estabelecer valores mais justos e equiparados aos valores estabelecidos pelo governo do Estado de Mato Grosso, evitando-se divergências em processos de Reurb-E em núcleos urbanos com imóveis de titularidade do Município e do Estado.

Além do mais, também propõe-se a revogação da Lei nº 5.092/2019, que disciplina a titulação de imóveis com destinação industrial, em virtude de sua divergência com a Lei 13.465/2017.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência simples**, diante da necessidade de regularização fundiária.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 145, DE 07 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o Art. 8º e parágrafo único da Lei nº 5.481 de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O preço de venda será fixado, de acordo com a planta genérica de valores nos seguintes termos:

- I- 100% (cem por cento), do valor do metro quadrado para imóveis com destinação empresarial de grande porte;
- II- 30% (trinta por cento) do valor do metro quadrado para imóveis com destinação empresarial de pequeno e médio porte;
- II- 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado, para imóveis com destinação institucional, residencial ou misto;

§1º Os valores obtidos em conformidade com incisos I, II e III serão fixados no exercício da expedição do título de domínio e poderão ser pagos da seguinte forma prevista nas alíneas abaixo:

- a) A vista, hipótese em que será concedido 50% (cinquenta) por cento de desconto;
- b) Em em até 24 parcelas mensais e consecutivas, utilizando para as parcelas os critérios de correção, consoante Legislação Monetária em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4875 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

c) O valor cobrado pelo metro quadrado não poderá ser inferior a R\$ 3,00 (três) reais.

Art. 2º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de imóveis com destinação empresarial, serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico- FUNDEC.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário em especial os § 3º e §4º do Art. 7º da Lei nº 5.481 de 11 de junho de 2021 e Lei nº 5.092 de 07 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de julho do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5CE-E1A5-D276-BBE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/07/2022 15:26:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C5CE-E1A5-D276-BBE0>